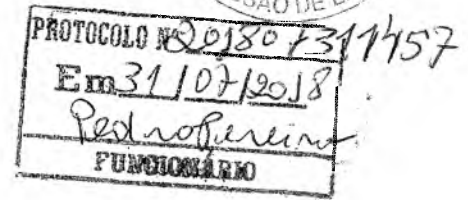


ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE



REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.05.28.1



RECURSO ADMINISTRATIVO

CONSTRAM-CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda, sob o CNPJ nº 72.432.727/0001-59, com endereço na Rua Inês Brasil, 540, sala A, Bairro Boa Vista, CEP: 60.867-540, Fortaleza-Ce, representada neste ato por sua sócia administrativa, HERCÍLIA DE SOUZA OLIVEIRA ARAÚJO, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 2017130984-1, inscrita no CPF n. 346.580.093-15, residente e domiciliada na Rua José Vilar, nº 300, apto 400, Bairro Meireles, CEP: 60.125-000, Fortaleza/Ce., vem, mui respeitosamente, à honrosa presença de V. Sa., com fulcro no art. 12.1 do Edital, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão de Licitação que a julgou como inabilitada no presente certame, tudo conforme adiante se segue.

Por oportuno, requer que, desde já, seja o presente Recurso, dirigido à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Sa., não se convença das razões abaixo formuladas e não reforme a decisão ora impugnada, o que faz, tempestivamente, pelos motivos a seguir expostos:



PRELIMINARES

I- DA TEMPESTIVIDADE

A teor do que dispõe o Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 do Regulamento, é previsto o prazo de **05 (cinco) dias ÚTEIS** para interposição de recurso; ademais, **na contagem dos prazos estabelecidos na referida Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.**

No caso, a ciência da decisão foi realizada por meio de mensagem eletrônica, veiculada no **Dia 24/07/2018;** assim, iniciando a contagem no primeiro dia útil seguinte, o prazo de 5 dias úteis, mesmo se interrompe no final de semana, para findar, exatamente, no dia **21/07/2018,** sexta-feira.

Em sendo assim, é absolutamente tempestivo o presente recurso, conforme protocolo de seu recebimento.

II- DO EFEITO SUSPENSIVO

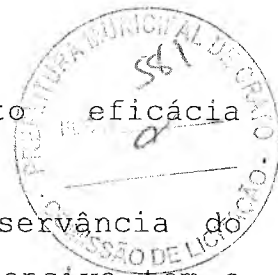
Sob a égide da Lei de Licitações, o Art. 109 Parágrafo §2 estabelece que, os "recursos terão efeito suspensivo", *in verbis*:

Art. 109. §2 Os recursos terão efeito suspensivo

O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público,

atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Desta forma, REQUESTAMOS pela observância do dispositivo supracitado, visto que o efeito suspensivo tem o condão de impedir os atos subsequentes, em especial à adjudicação do contrato, visando evitar, prejuízos para a Administração Pública.



DAS RAZÕES RECURSAIS

BREVES FATOS

A Recorrente é legítima participante do procedimento licitatório em epígrafe; entretanto, foi considerada *inabilitada* por *supostamente* descumprir os **ITENS 3.4.1.3 e 3.4.2.3.2 do EDITAL.**

Antes de se insurgir contra a Decisão que ora recorre, cumpre dar especial destaque ao fato de que a empresa ora manifestante ingressou na corrente competição colimando, como óbvio, atender a todos os requisitos legais exigidos para sua participação no certame e, conseqüentemente, encontrar-se plenamente apta a não só vencer o mesmo, mas, principalmente, contratar a obra em questão.

Entretanto, diante da injusta Decisão a que foi submetida, denota-se que esta r. Comissão NÃO OBSERVOU o acervo documental, anexado na Documentação de Habilitação Técnica/Operacional/Profissional, os quais não podem ser desconsiderados, tendo em vista que o interesse público, a persecução por propostas mais vantajosas e, em especial, o caráter competitivo do certame respaldado pelos princípios regentes.



Assim, apresenta este Recurso para requerer a retificação do ato de inabilitação, com vias à reforma, voltando a fazer parte deste sério procedimento licitatório, sem qualquer prejuízo à Concorrência. É o que requer.

DO EQUÍVOCO COMETIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Inobstante reconhecido esmero dos servidores desse órgão, na condução do presente procedimento licitatório, todavia, a recorrente não tem como se resignar com esse equívoco.

Data maxima venia, o inconformismo maior consubstancia-se na injustiça da r. decisão emanada por esta Comissão, pois a inabilitação decorreu, na verdade, de equívoco de V.Sas.; assim, buscando ser ainda mais claro e objetivo, a inabilitação da Recorrente, **desconsiderou os documentos apresentados e juntados na capacidade técnica operacional como também na capacidade técnica profissional**

A Decisão ensejou prejuízo ao interesse público, dada à violação aos princípios licitatórios e entendimento do Tribunal de Contas da União, como será visto adiante; assim, objetivando demonstrar de forma inequívoca as afirmações acima, são transcritos os itens do Edital, ora em estudo:

3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (...)

Comprovação da capacidade técnico-operacional (...).

3.4.1.3 Comprovação da capacidade técnico operacional da empresa licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", na execução de serviços de



- FORNECIMENTO E AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D=80 CM, COM ÁREA MÍNIMA DE 54 M(CINQUENTA E QUATRO METROS)

- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE PEDRA ARGAMASSADA, COM ÁREA MÍNIMA DE 60 M(SESSENTA METROS CÚBICOS)

- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO), COM ÁREA MÍNIMA DE 630 M² (SEISCENTOS E TRINTA METROS QUADRADOS)

Comprovação da capacidade técnico-profissional(---)

3.4.2.3.2 PARA FINS DA COMPROVAÇÃO DE QUE TRATA ESTE SUBITEM SÃO CONSIDERADAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA OU SIMILAR:

- FORNECIMENTO E AQUISIÇÃO, ASSENT E REJUNT DE TUBO DE CONCRETO D+80 CM

- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE EMBASAMENTO DE PEDRA ARGAMASSADA;

- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO) AGREGADO ADQUIRIDO)

Inicialmente, cabe informar que, A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENCONTRA-SE ABSOLUTAMENTE ATENDIDA, conforme se comprova na documentação apresentada a esta Comissão, no Envelope "Documentos de Habilitação".

Onde foram apresentados dos Atestados de Acervos Técnicos em nome da Empresa COSNTRAM e profissional, SILVIO REGIS ARAUJO LINHARES emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, CAT N°



130719/2017 de 37 (trinta e sete) páginas onde comprovam a capacidade operacional e profissional de Serviços de Execução de Alvenaria de Embasamento de pedra Argamassada, com quantidades superiores encontradas nas páginas 2, 8, 10 e 16 e Execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca s/ Rejuntamento (agregado adquirido) com quantidades superiores encontradas nas páginas 8 e 16. E na CAT N° 125762/2017 DE 12 (doze) páginas a comprovação dos Serviços de Fornecimento e Aquisição, Assentamento e Rejuntamento de Tubo de Concreto Armado D=80CM com quantidades e dimensões superiores a requeridas onde podem ser encontradas na página 4, que é similar ao item "corpo de bueiro simples e duplo" apresentado neste atestado citado.

DA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO NA INABILITAÇÃO

Verificou-se que em nenhum momento houve por parte da comissão de licitação qualquer fundamento ou motivação para que a recorrente fosse inabilitada.

É patenteo entendimento de que a motivação é essencial aos atos administrativos, salvo raras exceções como nomeação e exoneração de detentores de cargo em comissão

A regra, no entanto, é no sentido de que os atos administrativos devem ser motivados para se revestirem de legalidade, caso contrário, serão passíveis de reforma ou anulação por vício material.

A motivação do ato administrativo traduz a transparência e lisura da atividade administrativa, ademais é elemento base para implementação da Isonomia, Impessoalidade e Moralidade.


Comissão), deve ser norteada pelo art. 37, XXI, da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O presente parecer, ao considerar como "inabilitado", o Licitante que "não atendeu" a alínea 3.4.2.3.2 E ITEM 3.4.1.3 do Edital (qualificação técnica) RESTRINGIU a COMPETIVIDADE da Recorrente, ferindo assim, um dos princípios mais importantes da Licitação Pública que é o interesse público na persecução por propostas mais vantajosas.

A Licitação deve obedecer aos regramentos estatuidos na Lei geral de Regência (Lei 8.666/93) que, configurará a estrita observância legal de cada documento que lhe é apresentado, não podendo criar regramentos novos para os mesmos, evitando, assim, o perigo do arbítrio, que desacredita e ao mesmo tempo compromete o serviço público.

Ademais, vale ressaltar que, o fim maior do procedimento concorrencial é a ampliação da disputa, jamais a redução do número de licitantes, na adoção de **determinações abusivas e desconexas com as leis de regência**; o arcabouço jurídico nacional deve ser obedecido, sendo devidamente cumpridas suas determinações.

Assim deve essa respeitável Comissão de Licitação se dignar em rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada no presente certame a **CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA-EPP**, visto que a HABILITAÇÃO da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento público concorrencial, principalmente, frente ao fartamente demonstrado, pois a mesma cumpriu com todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório.



Suplica, assim, sejam os documentos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, anexados na Documentação de Habilitação, devidamente analisados, em conjunto, com os princípios básicos que devem reger todo processo licitatório, como exaustivamente acima exposto.

DOS PEDIDOS:

1. Diante de todos os fatos narrados e as razões acima deduzidas, requer-se:

1.a) Frente à urgência que o caso requer e, em sendo prevalecido o princípio da legalidade, ao qual o Edital está adstrito, seja recebido o presente Recurso, em ambos os efeitos, em especial, no seu efeito SUSPENSIVO, no sentido de SOBRESTAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO PRESENTE RECURSO.

1.b) Para firmar o contraditório e a ampla defesa, seja DADA CIÊNCIA AOS INTERESSADOS, demais licitantes, *inabilitados ou não*, acerca do presente Recurso, conforme dispõe o § 3º do Art. 109, da Lei 8666/93, Lei Geral das Licitações.

2. Outrossim, requer seja RECONSIDERADA a decisão quanto à inabilitação da Recorrente, vez que injusta, devendo ser conhecido e provido, o presente recurso para o fim de REFORMAR a Decisão e reconduzir à condição de HABILITADA à CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA-EPP, ora Recorrente.

3. Por fim, requer ainda que, ACASO NÃO SEJA RECONSIDERADA a Decisão pela Comissão de licitação, conforme

pedido no item acima, seja o presente apelo encaminhado à consideração da INSTÂNCIA SUPERIOR, para análise das razões aqui expostas, sendo assim julgado procedente o Recurso e todos os seus pedidos, na forma da Lei, por ser medida de inteira e plena JUSTIÇA.

São termos em que se espera e aguarda pronto deferimento.

Fortaleza, 30 de Julho de 2018.

PIP: Jose Raul Alves Dantas Neto

CONSTRAM-CONSTRUÇÕES

HERCÍLIA DE SOUZA OLIVEIRA ARAÚJO

Representante legal



3º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIONATO PERGENTINO MAIA
Av. Padre Antonio Tomás, 920 - Aldeota - Fortaleza-CE
Tel: (85) 3304-9444 - CEP: 60140-160 - CNPJ:06.572.994/0001-05

Roberto Finza Maia
Notário

Livro: 0445

Folha: 013

Rodrigo de Paula Pessoa Maia
Bernardo de Paula Pessoa Maia
Conceição de Maria Correia Maia
Andréa Pamplona Maia
Janaina Carvalho Gois

1º Tradado

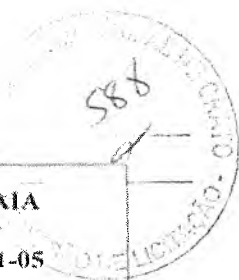
Substitutos

Prot.: 075636

PROCURAÇÃO BASTANTE que faz e assina, CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. - EPP, na forma abaixo:

Saibam quantos este público instrumento virem que, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, na Rua Inês Brasil, nº 540, Sala A, Boa Vista, onde eu, Sabrina Carvalho Gois, escrevente autorizada, vim em diligência, estava a sócia administradora adiante qualificada, da ora outorgante, CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Rua Inês Brasil, nº 540, Sala A, Boa Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 72.432.727/0001-59, neste ato representada por sua sócia administradora HERCILIA DE SOUZA OLIVEIRA ARAÚJO, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua José Vilar, nº 300, Aptº 400, Meireles, portadora da cédula de identidade nº 2017130984-1-SSPDS-CE, inscrita no CPF sob o nº 346.580.093-15, a presente reconhecida por mim, pela verificação dos documentos supra exibidos em seus originais, do que dou fé. Então pela outorgante, me foi dito, representada como está, que nomeava e constituía seu bastante procurador, JOSÉ ILO ALVES DANTAS NETO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua José Vilar, nº 300, Aptº 400, Meireles, portador da cédula de identidade nº 2005010436253-SSPDS-CE, inscrito no CPF sob o nº 032.041.473-63, a quem confere poderes amplos e ilimitados para gerir e administrar a firma outorgante, admitir e demitir empregados, fixar-lhes os respectivos salários, assinar contratos de trabalhos e carteiras profissionais, pagar e receber contas, comprar e vender mercadorias relativas ao comércio da mesma; promover cobranças amigáveis e judiciais, dar recibos e quitações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da outorgante, em quaisquer estabelecimentos bancários oficiais e particulares, inclusive BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, BANCO BRADESCO S/A e UNICRED, podendo para tanto, assinar propostas ou contrato de abertura de contas de depósito com as cláusulas e condições que convencionar, emitir, assinar e endossar cheques, receber cheques devolvidos, fazer depósitos e retiradas, passar recibos, dar e receber quitação, verificar saldos bancários, requerer e receber talonários de cheques, solicitar extratos bancários, autorizar débitos e transferências de numerários, por meio de carta ou qualquer outro meio, assinar ordem de pagamento, requerer e receber cartão magnético, cadastrar e alterar senhas, passar recibos, dar e receber quitação; assinar contratos de trabalhos e carteiras profissionais; representá-la nas Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, empresas privadas, em especial na JUSTIÇA DO TRABALHO, INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, JUNTA COMERCIAL, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, SECRETARIA DA FAZENDA, SEBRAE, DETRAN, CARTÓRIOS DE NOTAS E REGISTROS IMOBILIÁRIOS, e onde mais necessário se fizer, assinando o que for preciso, constituir advogados, com os poderes da cláusula "Ad-Judicia", para o Foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e os especiais requerendo o que for necessário, autorizando registros, apresentando e retirando documentos, fazendo declarações, prestando informações e declarações, pagando e recebendo valores, pagando impostos e taxas, passando recibo, dando e recebendo quitação, tomando decisões, dando autorizações, bem como formular documentos, protestar títulos e notas promissórias, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, autorizar e conceder alteração nos vencimentos e valores de todos os títulos comerciais, negociando nos bancos, produzir provas e justificações, assinar e receber correspondências, assinar e requerer tudo que for necessário, assinar e rescindir contratos de qualquer natureza, aceitando e estabelecendo cláusulas e condições; constituir e destituir advogados com os poderes da cláusula "Ad-Judicia" para o foro em geral, em qualquer Instância, Juízo e Tribunal; promover a participação da outorgante em licitações e tomada de preços, podendo dita procuradora assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, assinar propostas, atas, documentos necessários, fazer novas propostas, rebuixos, descontas, receber em devolução

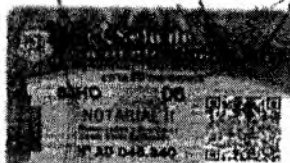
1578-1528-840-0386
1000-1018-1014-0005



documentos pertencentes a outorgante, assinar contratos, acordar, discordar, desistir de recursos, juntar e retirar documentos, prestar esclarecimentos, informações, assinar requerimentos e petições; representar a outorgante em juízo e fora dele, podendo defender os direitos e interesses da outorgante, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, acompanhando-as até final decisão, assinar requerimentos, petições e qualquer documentação que se fizer necessária, dar entrada e acompanhar processos, representar a outorgante em audiências, receber notificações, intimações, prestar informações e declarações, apresentar e retirar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, constituir e desstituir advogados, com os poderes da cláusula "ad-judicia", para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, transigir, desistir, firmar acordos, praticar; representar a outorgante junto às Companhias Telefônicas CLARO, TIM, "OI" e VIVO, para solicitar e autorizar cancelamento, transferência, mudança de plano e de endereço, de qualquer linha telefônica e/ou linha de mini modem, em nome da outorgante, junto as referidas Companhias, podendo para tanto, referido procurador, fazer solicitação, autorização, correção, assinar requerimentos e petições, preencher fichas e formulários, requerer e autorizar bloqueios e desbloqueios de quaisquer conta(s) e/ou serviço(s), pagar taxas e emolumentos devidos, passar os respectivos recibos, dar e receber quitação, apresentar e retirar documentos, prestar informações e declarações, assinar toda e qualquer documentação que se fizer necessária, decidir ou dirimir sobre todo e qualquer ato ou problema oriundo do presente mandato; representá-la perante a ENEL e CAGECE, no tocante a tratar e resolver todos os assuntos de interesse e responsabilidade da outorgante referente ao fornecimento de energia elétrica e água em quaisquer imóveis em nome da outorgante, podendo fazer solicitação, reclamações, autorizar vistorias, solicitar abertura de ordem de serviço, tomar decisões, pagar taxas e emolumentos devidos, solicitar parcelamento de conta de energia e água, dar autorizações, assinar termos e qualquer documentação que se fizer necessária, providenciando e autorizando registros, averbações, baixas, cancelamentos, prestar informações e declarações, preencher guias, fichas e formulários, assinar termos de responsabilidade, juntando e retirando documentos, dando andamento em papéis e processos; representar a outorgante junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para tratar de todos os assuntos relacionados ao FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO dos empregados da referida CONSTRAM-CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA - EPP, podendo para tanto, prestar informações e declarações, preencher guias, fichas e formulários, requerer e autorizar a abertura das contas nas quais serão depositados os valores relativos ao FGTS de cada funcionário, movimentar as contas vinculadas ao FGTS, fazer depósitos, assinar e apresentar toda a documentação que se fizer necessária, apresentar provas, dar justificações, preencher todas as formalidades legais para o fim em vista, enfim tudo mais praticar, requerer e assinar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, enfim todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, o que será dado por bom, firme e valioso. O(s) nome(s) e dados do(s) procurador(es) e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo(s) outorgante(s), que por eles se responsabiliza(m). E como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina. Eu, (a.) Sabrina Carvalho Gois, escrevente autorizada, a lavrei. Eu, Rodrigo de Paula Pessoa Maia, escrevente substituto, a subscrevo. (a.a.) Rodrigo de Paula Pessoa Maia; HERCULIA DE SOUZA OLIVEIRA ARAÚJO. Está conforme o original. Dou fé. Selo nº AD046340. Trasladada em seguida. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Subscrevo e assino

Em testemunho da verdade.



Sabrina